



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 59.740-6/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: DIONISIA ROSA DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por morte, na proporção de 100% do valor devido, em favor da **Sra. DIONISIA ROSA DA SILVA**, em razão do falecimento da **Sra. IVANILDA ROSA DA SILVA**, ocorrido em 19/05/2021, servidora efetiva, no cargo de Continua, Classe “B”, Nível “X”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso II, art. 28, art. 30, inciso I, da Lei nº 2.575/2009, com redação dada pela Lei nº 4.235/2020; Processo administrativo do PREVIMAR nº 2021.07.15064P, bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 196353/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 041/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 24/08/2021 (fl. 28 – Doc. nº 196353/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor (Doc. nº 273124/2021).

5. Em ato contínuo o gestor do Mato Grosso Previdência foi citado por meio do Ofício nº 302/2021/GASC/ILC, para que em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pudesse manifestar quanto a irregularidade apontada ( Doc. nº 276047/2021), e manifestou nos autos (Doc. nº 792/2022).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 041/2021, está apta ao registro, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 5136/2023).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 367/2023, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 041/2021 (Doc. nº 10903/2023).

**É o relatório.**